

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

### LICITAÇÃO

PE 056/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO.....

CV 007/2022 - DECISÃO.....



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto Nº 129/2022.  
De 28 de maio de 2022.**

**"Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso Público 01/2016 para cargo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a relação dos aprovados no concurso Público nº 01/2016 e a homologação do resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimentos dos cargos efetivos, através da Portaria 067/2017 de 01/12/2017;

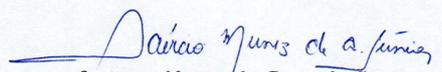
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para o cargo de **MOTORISTA**, o candidato abaixo relacionado:

**EDMÁRIO DANTAS GAMA**  
CPF: 037.722.775-78

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 20 de maio de 2022.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - Ba

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



### LICENÇA AMBIENTAL

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 – CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



# LICENÇA AMBIENTAL

<b>PORTARIA SIEMA</b> Nº 021/2021	<b>PUBLICAÇÃO NO D.O.M</b> 17/05/2022	<b>VALIDADE</b> 2 (dois) Anos;	<b>RAZÃO SOCIAL / NOME</b> GB DE ALENCAR LATICÍNIO
<b>CNPJ / CPF</b> 13.099.559/0001-62	<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA BARAUNAS, nº 2585, FAZENDA	<b>MUNICÍPIO</b> SENHOR DO BONFIM - BA	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 DE MARÇO DE 2018 e alterações da Resolução CEPRAM 4.327/13 e seu Anexo único, código C 1.3.1, requerida por meio do processo nº 021/2021.

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos à GB DE ALENCAR LATICÍNIO, localizada na AVENIDA BARAUNAS, nº 2585, Senhor do Bonfim/BA, inscrito no CNPJ/CPF: 13.099.559/0001-62, protocolada em 18 de outubro de 2021, finalizada sua análise 20 de Dezembro de 2021, deste mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Licença, com pareceres técnicos favoráveis.

**Art. 2º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Licença SIMPLIFICADA refere-se exclusivamente ao Empreendimento supracitado, cuja área total é: 4.761,30 m² ;

**Art. 6º -** O não cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta licença.

**Art. 7º -** A solicitação de Renovação desta Licença ou da Licença de Operação deverá ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*

Laércio Muniz de Azevedo Júnior  
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

*Francisco Maranhão Filho*

Francisco Maranhão Filho  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Decreto nº 010/2021

*Aissa da Silva Xavier*

Aissa da Silva Xavier  
Superintendente de Meio Ambiente  
CREA Registro 051694852-0  
Decreto nº 126/2022

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA.  
**SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.**



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 – CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



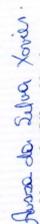
## LICENÇA AMBIENTAL

### Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado a SIEMA, para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de por em risco a saúde e o meio ambiente; **Prazo: Durante a vigência da Licença;**
- II – Capacitar os funcionários com relação aos procedimentos instituídos no Plano de Controle Ambiental – PCA, efetuando por profissional habilitado, mediante apresentação de certificado. **Prazo: Anual;**
- III – Ofertar aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme Norma Regulamentadora NR nº 06, para os fins de aplicação de uso individual pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho; Encaminhar a cada 12 meses cópia das Fichas de EPI. **Prazo: DURANTE A VIGENCIA DA LICENÇA.**
- IV – Executar o Programa de Educação Ambiental - PEA, tendo como público alvo, os funcionários, a fim de promover o conhecimento sobre as atividades desenvolvidas na empresa. **Durante a vigência da licença;**
- V – Entregar relatórios das atividades de Educação Ambiental, concernentes às contidas no cronograma do programa, acompanhado de registros tais como: lista de frequência, fotos e conteúdo. É vedada a participação parcial dos funcionários da empresa, bem como a emissão de material educativo divergente da Lei 12.056/2011. **Prazo: Semestral;**
- VI – Apoiar pelo menos 02 (Duas) ações de educação ambiental, do programa municipal de educação ambiental, com datas e valores (insumos e serviços) a serem estipuladas pelo órgão via notificação, em termo firmado entre empreendedor e SIEMA. **Prazo: DURANTE A VIGENCIA DA LICENÇA;**
- VII – Requerer previamente a SIEMA, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e /ou alteração técnica do projeto ora licenciado. **Prazo: DURANTE A VIGENCIA DA LICENÇA;**
- VIII – Implementar os programas e Planos apresentados à SIEMA de acordo com as obrigações e prazos assumidos em cada documento, devendo apresentar relatório de execução à SIEMA anualmente; **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- IX – Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela empresa, de acordo com o PGRS apresentado à SIEMA, e comprovar as ações do PGRS através de relatório fotográfico a ser entregue à SIEMA semestralmente. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos recicláveis poderão, prioritariamente, ser encaminhados para a (s) cooperativas (s) de catadores de materiais recicláveis estabelecidas no município de Senhor do Bonfim através de convênios ou parcerias; **Prazo Durante a vigência da Licença.**
- X – Instalar no empreendimento placa informativa com número, a validade e as condicionantes da Licença Ambiental. **Prazo: 30 Dias;**
- XI – Apresentar regularização ambiental da empresa fornecedora de madeira a ser utilizado na geração de vapor (caldeira) para o processo Industrial. **Prazo: 120 Dias;**

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

  
**Francisco Maranhão Filho**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Decreto nº 010/2021

  
**Aissa da Silva Xavier**  
Superintendente de Meio Ambiente  
CREA Registro 051694852-0  
Decreto nº 126/2022

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA  
**SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.**



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 – CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

# LICENÇA AMBIENTAL



<b>PORTARIA SIEMA</b> Nº 007/2022	<b>PUBLICAÇÃO NO D.O.M</b> 17/05/2022	<b>VALIDADE</b> 02 (dois) anos	<b>RAZÃO SOCIAL / NOME</b> MAZZA ENGENHARIA LTDA	<b>MUNICIPIO</b> SENHOR DO BONFIM
<b>CNPJ / CPF</b> 15.692.726/0001-00	<b>ENDEREÇO</b> AV. Lomanto Júnior, BR407, Km 130, nº1236, CEP 48970-000			

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579 DE MARÇO DE 2018 e alterações da Resolução CEPGRAM 4.327/13 e seu Anexo único, código C 7.2, requerida por meio do processo nº 007\_15/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo 02 (DOIS) anos à **MAZZA ENGENHARIA LTDA**, com sede no Edifício Milenium, AV. Professor Magalhães Neto, nº 1450 – sala 1201, Salvador, BA, CEP 41.810-011, inscrito no **CNPJ/CPF: 15.692.726/0001-00**, para operação de canteiro de obra para usina de asfalto quente – CBUQ, instalada na Av. Lomanto Júnior, BR 407, Km 130, nº 1236, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000, protocolada em 23 de novembro de 2021, finalizada sua análise 01 de março de 2022, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes no verso desta Licença, com pareceres técnicos favoráveis.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao Interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Licença de Operação refere-se exclusivamente ao Empreendimento supracitado, cuja capacidade instalada é de 10.000 toneladas/ano.

**Art. 6º** - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta licença.

**Art. 7º** - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento de acordo com a Lei Complementar 140.

**Art. 8º** - Coordenadas geográficas da Usina – Senhor do Bonfim – BA:

*Marcos Moura de A. Pinheiro*

Laércio Muniz de Azevedo Júnior  
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

*Françisco Maranhão Filho*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Decreto nº 010/2021

*Aissa da Silva Xavier*  
Superintendente de Meio Ambiente  
CREA Registro 051694852-0  
Decreto nº 126/2022

**ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PROROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,  
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.**



# LICENÇA AMBIENTAL



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 – CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

## Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado a SIEMA, para análise de deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de por em risco a saúde e o meio ambiente; **Prazo: Durante a Vigência da Licença;** II – Executar Programa de Educação Ambiental tendo como público alvo moradores do entorno do empreendimento, para promover o conhecimento a necessidade de implantar a coleta seletiva no Condomínio Residencial Águas Claras, atendendo a PNRS LEI 12.305/2010. **Prazo: Durante a vigência da licença;** III – Entregar 01 (um) relatório das atividades de Educação Ambiental, acompanhado de registros tais como: lista de frequência, fotos e conteúdo e outros bem como a emissão de material educativo (cartão) Lei 12.056/2011. **Prazo: 60 dias;** IV – Apoiar pelo menos 02 (duas) ações de educação ambiental, do Programa Municipal de Educação Ambiental, com datas e valores (insumos e serviços) a serem estipulados pelo órgão via notificação, em termo firmado entre empreendedor e SIEMA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Requerer previamente a SIEMA, a competente licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Implementar os Programas e Planos apresentados à SIEMA de acordo com as obrigações e prazos assumidos em cada documento, devendo apresentar relatório de execução à SIEMA anualmente. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII – Realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados pela empresa, de acordo com o PGRS apresentado à SIEMA, e comprovar ações do PGRS através de relatório fotográfico a ser entregue à SIEMA semestralmente. Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos recicláveis poderão, prioritariamente, ser encaminhados para a(s) cooperativa (s) de catadores de materiais recicláveis estabelecidas no município de Senhor do Bonfim através de convênios ou parcerias. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VIII – Os equipamentos e operações passíveis de provocar emissão de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08, de 06 de dezembro de 1990. IX – Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenamento e transferência de matéria-prima, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população. **Prazo: Durante a vigência da licença;** X – Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino, conforme determina a Resolução CONAMA nº362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12º. **Prazo: Durante a vigência da licença;** XI - As embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo deverão ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelo fabricante e distribuidores (atacadistas). **Prazo: Durante a vigência da licença;** XII – Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos. **Prazo: Durante a vigência da licença;** XIII – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com confirmação através de relatório técnico fotográfico apresentado a SIEMA. **Prazo: Trimestral;** XIV – Realizar a doação a SIEMA de 250 mudas de espécies de ajardinamento adaptadas ao clima local. **Prazo: 90 dias.**

Laércio Muniz de Azevedo Júnior  
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Decreto nº 010/2021

Aissa da Silva Xavier  
Superintendente de Meio Ambiente  
CREA Registro 051694852-0  
Decreto nº 126/2022

**SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE**



**PE 056/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - PA Nº 0772/22**

Sessão - dia 03 de junho de 2022, às 09h00min. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios, em atendimento as necessidades advindas das Secretarias Municipais. A referida aquisição se faz necessário em virtude dos diversos eventos realizados pela administração municipal durante o ano, no município de Senhor do Bonfim - BA. Local da Disputa:

<https://emunicipio.com.br/pmsb/pregaoeletronico/index.php>.

Informações com a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail [copel.pmsb@hotmail.com](mailto:copel.pmsb@hotmail.com), ou pelo tel. (74) 3541-8726. Alfredo Reis Mulungu – Pregoeiro. Publique-se.



**CV 007/2022 - DECISÃO**

GABINETE DO  
PREFEITO



**CARTA CONVITE Nº 007/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0703/2022**  
**REVOGAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de implantação de Portal em Eucalipto das duas vias principais da entrada da cidade, Avenida Antônio Laurindo e Avenida ACM, no município de Senhor do Bonfim - BA, com material e mão de obra, conforme planilha orçamentária.

A revogação do ato administrativo licitatório pode ocorrer por motivo de superveniente, em razão do qual a Administração Pública julgue ser de interesse público.

O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata especificamente do assunto, como podemos observar, in verbis: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Destarte, parece-nos claro que o ato revogatório tem fundamento legal nas prescrições do artigo 49, caput, da lei de licitações e foi motivado conforme os argumentos acima expostos, por um lado, pela diretriz administrativa e, por outro, pela menção à conveniência administrativa que remete ao conteúdo da manifestação técnica da Comissão Permanente de Licitação.

Reiterados são os entendimentos de diversos Tribunais pátrios sobre o tema:

"Constatadas irregularidades nas regras e dados apresentados pelos licitantes, pode a Administração revogar o procedimento de licitação pública, para que outra se promova, sob novo edital, tendo em vista que o faz por motivo de interesse público e com amparo legal ( Ap 28.190/7, 22.9.94, 3ª CC TJMG, rel. Des. MURILO PEREIRA, in RT 720/206)."

"A revogação do procedimento licitatório, por iniciativa da administração Pública, anteriormente à homologação do ato, não gera direito ao particular à adjudicação do bem, objeto da concorrência, nem à indenização por perdas e danos, inexistindo, pois, infringência ao direito adquirido, em face do não aperfeiçoamento do contrato (Ap 146.543-8, 10.3.93, 4ª CC TAMG, rel. Juiz JARBAS LADEIRA, in JTAMG 50/152)."

"A licitação é procedimento administrativo que tem como escopo seleção de proposta que melhor atenda aos interesses da Administração. Desclassificado o vencedor do procedimento licitatório, não está a Administração obrigada a firmar contrato de adjudicação com o segundo colocado (RMS 103-0, 5.10.94, 2ª T STJ, rel. Min. AMÉRICO LUZ, in RSTJ 65/205)."

A prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa, causa última da existência do Poder Público. Como promotora e garante do interesse público, não teria sentido que a Administração se



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO  
PREFEITO



SENHOR DO  
BONFIM

obrigasse a consagrar atos se e quando o interesse público impendesse a sua revisão ou o seu desfazimento. (Miguel Seabra FAGUNDES, 'Revogação e Anulamento do Ato Administrativo', RDA, Seleção Histórica, FGV, 1991, páginas 57 e seguintes).

Ensinava o mestre HELY LOPES MEIRELLES que "a revogação é a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz" que tem lugar quando "não mais lhe convir a existência". Vai adiante o mestre, lecionando que é através do juízo de revogação "que a Administração ajuíza da conveniência, oportunidade e razoabilidade de seus próprios atos" para mantê-los ou não "segundo as exigências do interesse público".

Parece-nos que a revogação de uma licitação como afirma CARLOS ARI SUNDFELD é hipótese excepcionalíssima facultada ao administrador se e quando existentes fundadas razões a tornar inconveniente a ulatimação do procedimento, com o conseqüente perfazimento de vínculo contratual com o vencedor da licitação.

Segundo CARLOS ARI SUNDFELD a Administração não instaura procedimento licitatório por desfatio ou por razões lúdicas, mas por haver decidido celebrar certo ajuste e necessitar, por isso, escolher seu parceiro contratual. Quando se iniciou o certame, apontava o interesse coletivo pela ulatimação não só da licitação, mas do cometimento que constituía seu fim mediato.

Somos do entendimento de que a alteração das circunstâncias fáticas que motivaram o ato revogador das licitações tornou imperativo o desfazimento daquele ato, quer por terem alterado as condicionantes de interesse público quer, e principalmente, porque tornaram aquele ato desprovido de validade porquanto padecente de vício de motivos (impondo sua invalidação).

Diante do quanto consta dos autos, da manifestação da CPL, aliado a circunstância identificada pelo, o que inviabiliza a finalização deste procedimento e conseqüente contratação, com a sua conseqüente revogação, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Senhor do Bonfim – BA, 20 de maio de 2022.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*  
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Ba



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704  
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR